



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ATO DA MESA Nº 308, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a preservação da neutralidade institucional e estabelece regras destinadas a impedir a realização de propaganda e de assédio eleitoral nas dependências, nos bens e nos canais institucionais da Câmara Municipal de Santa Isabel.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, assegurada pelo art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda a veiculação de propaganda eleitoral em bens pertencentes ao Poder Público ou cujo uso dependa de sua cessão ou permissão;

CONSIDERANDO as proibições impostas aos agentes públicos pelo art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro 1997, especialmente quanto à utilização de bens, materiais, serviços, servidores e meios custeados pelo Poder Público em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que veda a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos;

CONSIDERANDO, especialmente, o § 2º-A do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755, de 2026, que veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de preservar a neutralidade institucional, a liberdade de consciência e de orientação política e a igualdade de oportunidades entre candidaturas;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece regras destinadas a preservar a neutralidade institucional e a impedir a realização de propaganda e de assédio eleitoral nas dependências, nos bens, nos serviços e nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Parágrafo único. As disposições deste Ato aplicam-se:

I – aos vereadores;

II – aos servidores efetivos, servidores nos cargos em comissão e demais colaboradores;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

III – aos prestadores de serviços, empregados de empresas contratadas e fornecedores;

IV – aos visitantes e demais pessoas que ingressem nas dependências da Câmara Municipal; e

V – às pessoas físicas ou jurídicas que utilizem espaços, bens, equipamentos ou serviços cedidos ou disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I – dependências da Câmara Municipal: o edifício-sede, seus anexos, gabinetes, plenário, salas de reunião, áreas administrativas, corredores, recepção, garagens, vagas reservadas, estacionamentos, pátios, acessos internos e demais espaços internos ou externos sob administração do Poder Legislativo;

II – bens e recursos institucionais: os veículos oficiais, equipamentos, mobiliários, materiais de consumo, computadores, impressoras, aparelhos telefônicos, redes de internet, sistemas eletrônicos, bancos de dados, contas institucionais, correio eletrônico, sítio eletrônico, redes sociais e demais recursos custeados ou mantidos pela Câmara Municipal;

III – propaganda eleitoral: a manifestação que, mediante pedido explícito ou implícito de voto, exaltação de candidatura ou desqualificação eleitoral de candidato, partido político, federação ou coligação, tenha por finalidade influenciar a vontade do eleitorado;

IV – assédio eleitoral: toda conduta abusiva que constranja, intimide, ameace, humilhe, pressione ou tente influenciar alguém, em razão de vínculo funcional, contratual, hierárquico ou econômico, para obter voto, apoio, participação ou abstenção em favor ou em prejuízo de candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 3º Fica vedada, nas dependências da Câmara Municipal, a realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive por meio de:

I – fixação, colocação, exposição ou distribuição de cartazes, placas, faixas, adesivos, bandeiras, santinhos, folhetos, panfletos, jornais, brindes e outros materiais de campanha;

II – realização de reuniões, comícios, atos de campanha, gravações, transmissões, entrevistas ou eventos destinados à promoção eleitoral;

III – pedido de voto, distribuição de material, abordagem de eleitores ou solicitação de apoio político-eleitoral;

IV – exibição organizada ou ostensiva de símbolos, slogans, números, nomes, imagens ou mensagens vinculadas a candidato, partido político, federação ou coligação;

V – utilização de salas, gabinetes, corredores, plenário ou quaisquer outros espaços para armazenamento, preparação, montagem, separação ou distribuição de material de campanha;

VI – ingresso, circulação, permanência ou estacionamento, nas áreas internas, privativas ou sob administração da Câmara Municipal, de veículos que contenham adesivos, pinturas, envelopamentos, bandeiras, cartazes ou quaisquer outros materiais de propaganda eleitoral, ainda que sejam veículos particulares pertencentes a vereadores, servidores, prestadores de serviços ou visitantes;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

VII – captação de imagens das dependências, símbolos, mobiliário, equipamentos ou servidores da Câmara Municipal com a finalidade de produzir propaganda eleitoral ou transmitir apoio institucional a candidatura; e

VIII – utilização de uniforme, crachá funcional, identificação institucional ou qualquer elemento que possa sugerir apoio da Câmara Municipal a determinada candidatura.

§ 1º A vedação prevista neste artigo abrange a propaganda favorável ou contrária a candidato, partido político, federação ou coligação.

§ 2º Não será permitida a utilização da estrutura física da Câmara Municipal para reuniões de natureza partidária ou eleitoral, ainda que realizadas fora do horário normal de expediente.

§ 3º A proibição prevista no inciso VI aplica-se às garagens, às vagas reservadas, aos estacionamento, aos pátios, aos acessos internos e demais áreas, sob administração ou controle da Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, inciso I deste Ato, não alcançando os veículos estacionados em via pública, sujeitos à legislação aplicável e à fiscalização dos órgãos competentes.

§ 4º O acesso do veículo poderá ser autorizado após a retirada ou cobertura integral do material de propaganda eleitoral, desde que a providência impeça sua visualização durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal.

§ 5º O veículo que ingressar em desacordo com o inciso VI deverá ser imediatamente retirado da área interna, mediante orientação do responsável pelo controle de acesso, sem prejuízo do registro da ocorrência e das demais providências cabíveis.

Art. 4º É vedada a utilização de bens, recursos, serviços ou canais institucionais da Câmara Municipal para:

I – produzir, editar, armazenar, imprimir, reproduzir, transportar ou distribuir propaganda eleitoral;

II – encaminhar mensagens de campanha por correio eletrônico, telefone, aplicativos, redes de dados ou equipamentos institucionais;

III – divulgar conteúdo que promova ou prejudique candidatura, partido político, federação ou coligação;

IV – realizar transmissão, gravação, fotografia ou produção audiovisual destinada à propaganda eleitoral;

V – utilizar banco de dados, cadastro, lista de contatos ou informações obtidas em razão do exercício do cargo, emprego, função ou mandato para fins eleitorais;

VI – promover candidatura mediante publicação institucional, publicidade oficial, notícia, entrevista, vídeo, fotografia ou conteúdo divulgado nos canais oficiais da Câmara; e

VII – vincular nome, imagem, símbolo, logomarca ou identidade visual da Câmara Municipal a campanha eleitoral.

Parágrafo único. A divulgação institucional da atividade parlamentar deverá possuir caráter informativo, educativo ou de orientação social, ser compatível com o interesse público e observar os princípios da impessoalidade e da neutralidade institucional.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Art. 5º É vedado aos agentes públicos e demais pessoas submetidas a este Ato, no ambiente de trabalho:

I – constranger ou pressionar pessoa a votar ou deixar de votar em determinado candidato, partido político, federação ou coligação;

II – exigir ou solicitar apoio político-eleitoral como condição para nomeação, permanência no cargo, concessão de vantagem, distribuição de funções, renovação contratual ou tratamento funcional favorável;

III – ameaçar, direta ou indiretamente, com exoneração, dispensa, transferência, perseguição, redução de atribuições, prejuízo funcional ou qualquer outra consequência em razão da orientação política ou eleitoral da pessoa;

IV – praticar discriminação, retaliação ou tratamento diferenciado em razão de escolha, preferência, opinião ou abstenção política ou eleitoral.

§ 1º A liberdade de consciência, opinião e orientação política será respeitada, sendo vedada qualquer investigação ou registro institucional sobre a preferência eleitoral de servidores e colaboradores.

§ 2º A anuência da pessoa submetida à conduta não afasta, por si só, a caracterização do assédio eleitoral quando houver relação de subordinação, dependência ou temor de prejuízo funcional ou contratual.

Art. 6º Os servidores, empregados de empresas contratadas e demais colaboradores não poderão realizar atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente ou enquanto estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 1º É vedada a utilização de servidores ou colaboradores, durante o horário de expediente, em comitês, campanhas, reuniões, eventos ou quaisquer atividades de natureza eleitoral.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o exercício, fora do horário de trabalho e sem utilização de recursos públicos, dos direitos políticos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação eleitoral.

Art. 7º As disposições deste Ato não impedem:

I – o exercício regular das funções legislativa, fiscalizatória, deliberativa e político-parlamentar;

II – a manifestação de opiniões, palavras e votos pelos vereadores no exercício do mandato, nos termos do art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal;

III – os debates realizados nas sessões, reuniões de comissões e audiências públicas, desde que observadas as normas regimentais e não utilizados para converter o espaço institucional em ato organizado de campanha;

IV – a cobertura jornalística, a transmissão das sessões e a divulgação objetiva das atividades legislativas, desde que assegurados a impessoalidade, o caráter informativo e a ausência de favorecimento eleitoral; e

V – a manifestação individual de natureza política realizada fora do ambiente de trabalho e sem utilização de bens, recursos, símbolos ou canais institucionais.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Parágrafo único. A inviolabilidade parlamentar não autoriza a utilização de servidores, bens, materiais, serviços, publicidade ou canais institucionais em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação.

Art. 8º Durante eventos, sessões, audiências públicas, visitas institucionais e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal:

I – não será permitida a distribuição ou exposição organizada de material de propaganda eleitoral;

II – não será admitida a transformação do evento institucional em ato de campanha;

III – deverão ser preservadas a ordem, a finalidade pública do evento e a igualdade de tratamento; e

IV – as manifestações do público deverão observar as regras regimentais e as determinações da Presidência ou da autoridade responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 9º A cessão ou autorização de uso de dependências da Câmara Municipal deverá conter cláusula expressa proibindo a realização de propaganda, campanha ou assédio eleitoral.

Parágrafo único. Constatado o desvio eleitoral da finalidade autorizada, a cessão ou autorização poderá ser imediatamente revogada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 10. O material de propaganda eleitoral encontrado nas dependências ou afixado nos bens da Câmara Municipal será imediatamente retirado pela unidade administrativa responsável, mediante registro da ocorrência, sempre que possível.

§ 1º Quando identificado o responsável, este será comunicado para cessar imediatamente a conduta e, se for o caso, restaurar o bem atingido.

§ 2º A retirada administrativa do material não afasta a responsabilidade do autor ou beneficiário perante a Justiça Eleitoral, inclusive quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 11. Qualquer pessoa poderá comunicar possível infração a este Ato à Mesa Diretora, Presidência, à Secretaria Administrativa, à Controladoria Interna ou à unidade competente da Câmara Municipal.

§ 1º A comunicação deverá ser registrada e, sempre que possível, acompanhada de elementos que permitam a identificação dos fatos, dos envolvidos, da data e do local da ocorrência.

§ 2º Será assegurada a proteção da identidade do comunicante, quando juridicamente cabível, bem como a proibição de qualquer forma de retaliação.

Art. 12. Verificada possível infração eleitoral, a Presidência, no exercício da administração, determinará a preservação dos elementos de prova e avaliará o encaminhamento da ocorrência ao Ministério Público Eleitoral, ao Juízo Eleitoral ou a outro órgão competente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não aplicará as multas previstas na legislação eleitoral, cuja imposição compete à Justiça Eleitoral, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares de sua competência.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Art. 13. O descumprimento deste Ato por servidor, agente público ou colaborador sujeito ao regime administrativo da Câmara Municipal sujeitará o responsável à apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, eleitoral e penal cabíveis.

§ 1º As infrações praticadas por empregados de empresas contratadas ou prestadores de serviços serão comunicadas ao empregador ou contratado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

§ 2º O descumprimento por visitante poderá acarretar a interrupção da conduta, a retirada do material de propaganda e, em caso de resistência ou perturbação dos trabalhos, a adoção das medidas necessárias à preservação da ordem e do funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 14. A Secretaria Administrativa deverá:

I – dar ciência deste Ato aos vereadores, servidores, empresas contratadas e demais colaboradores;

II – afixar aviso sobre as proibições em locais visíveis de acesso às dependências da Câmara Municipal;

III – inserir, quando cabível, cláusula de observância destas regras nos contratos, autorizações de uso e instrumentos de cessão de espaços; e

IV – orientar os responsáveis pela recepção, segurança e fiscalização contratual quanto aos procedimentos aplicáveis.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, com prévia manifestação da Assessoria Jurídica quando a matéria apresentar dúvida relevante de natureza jurídica ou eleitoral.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 11 de Setembro de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

WAGNER DA SILVA MORENO
1º Vice-Presidente

CRISTIANO FELIZARDO DA SILVEIRA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA
JUNIOR
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretária Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1270-1755-D078-2593

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 11/09/2026 15:17:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 11/09/2026 15:17:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANO FELIZARDO DA SILVEIRA (CPF 272.XXX.XXX-18) em 11/09/2026 15:26:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 424.XXX.XXX-06) em 11/09/2026 15:43:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES (CPF 078.XXX.XXX-79) em 11/09/2026 16:25:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER DA SILVA MORENO (CPF 608.XXX.XXX-87) em 15/09/2026 17:10:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/1270-1755-D078-2593>